



PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)

Dispõe sobre a criação do programa "Torneira Verde", que consiste na implantação de mecanismos de captação de água de chuva e seu reuso em todas as escolas públicas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público deverá implantar, no prazo de cento e oitenta dias, mecanismos de captação de água de chuva em todas as escolas públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A água captada na forma prevista no *caput* destina-se à limpeza da escola, à rega de plantas e à descarga dos sanitários.

Art. 2º Ficam responsáveis pela fiscalização da qualidade e eficiência dos mecanismos implantados as Secretarias de Estado de Educação e do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria ou através de parceria com a iniciativa privada, nos termos da lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação.



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1690/2013
Folha Nº 02-uf

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto é inspirado em uma proposição do Parlamento Jovem Paulista que alude para a grande necessidade de preservação dos finitos recursos hídricos e à conscientização da sociedade quanto à economia da água e a importância do uso racional da mesma.

O Distrito federal tem hoje uma população de mais quase 2.8 milhões de habitantes e cresce numa taxa de 7.2% enquanto a taxa nacional é de 2,83% (IBGE 2013). De acordo com dados da CAESB, 99% da população do DF hoje é abastecida com água, e 93% com serviços de esgotamento sanitário. Em 2017 Brasília terá mais de 3 milhões de moradores; hoje já é a quarta cidade mais populosa do Brasil.

A demanda por água no Distrito Federal aumenta vertiginosamente conforme a sua população e crescimento urbano desordenado, e nesse ritmo será maior que a capacidade de abastecimento que possuímos, em poucos anos.

Brasília se situa numa das regiões de menor disponibilidade hídrica do Brasil, com períodos de seca de até quatro meses por ano. Aliado a isso, a frenética urbanização de Brasília e das cidades de seu entorno, têm, inclusive, levado risco de contaminação ao maior reservatório da região. Há ainda os efeitos das mudanças climáticas que já começam a ser sentidos no Distrito Federal, afetando os regimes de chuva da região.

Não existe uma só solução para essa problemática, mas sim diversas ações coordenadas pelo Poder Público e de iniciativa da população, para que exista o adequado abastecimento e conservação dos recursos hídricos da nossa cidade, entre elas: a economia do recurso, a viabilização de novas fontes hídricas e a ampliação do tratamento de água e esgoto. Diminuir a demanda é um ponto relevante na

KB.



sustentabilidade do sistema e o reuso da água existente tem, hoje, um papel cada vez mais relevante no abastecimento da população.

A Lei Federal nº 12.862, publicada no Diário Oficial da União de setembro de 2013, altera a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Uma das alterações feitas inclui a adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água como princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento básico. Além disso, a norma determina que a União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará, entre várias diretrizes, o estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água. Por fim, afirma como objetivos da política federal de saneamento básico o incentivo à adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água e a promoção da educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários.

Portanto, pelas demandas da população e pelo cumprimento de Lei Federal, deve o Distrito Federal implementar programas de atendimento às necessidades de preservação dos recursos hídricos de seu território, legislando de maneira harmônica com a União, a fim de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determinam a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal.

O programa "Torneira Verde", portanto, tem como principais objetivos a economia do consumo de água, o incentivo ao reuso deste importante recurso natural, além de apostar na educação ambiental como grande ferramenta de conscientização e mudança da realidade, alcançando professores, alunos e, porque não, todos os familiares.

Por fim, esclareça-se que esta proposição integra uma série de medidas do mandato, com vistas à adoção de políticas públicas com foco na educação ambiental e à preservação dos recursos naturais, de modo a esclarecer a sociedade sobre a importância da preservação e utilização racional dos recursos naturais. Integrantes

IB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PV)

desta série de projetos, citem-se o projeto de lei n.º 1.104/2011, que *dispõe sobre a utilização obrigatória de papel reciclado pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal*, e o projeto de lei n.º 1.222/2012, que *cria, nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, o programa lixo reciclado na escola*, ambos em trâmite nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2013.

DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA

PV/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL N.º 1690 / 2013
Folha N.º 04 - cp



Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : REUSO
Data : 06/11/13 13:38:32

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1690/2013

: 5 Folha Nº 05-uf

Proposições Encontradas

1 : [PL-248/2003](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 26/03/03

Ementa : DISPÕE SOBRE O **REUSO** DE ÁGUA NÃO POTÁVEL NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : RECURSOS HÍDRICOS

Autoria : CHICO FLORESTA

2 : [PL-232/2007](#)

Situação : Prejudicado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 22/03/07

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE **REUSO** DE ÁGUAS PLUVIAIS POR PARTE DAS REVENDEDORAS DE COMBUSTÍVEIS INSTALADAS NO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : ROGÉRIO ULYSSES

3 : [PL-261/2007](#)

Situação : Prejudicado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 03/04/07

Ementa : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO **REUSO** DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA QUE MENCIONA.

Indexação :

Autoria : BENÍCIO TAVARES

4 : [PL-291/2007](#)

Situação : Prejudicado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 19/04/07

Ementa : DISCIPLINA O **REUSO** DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : ÁGUAS RESIDUAIS.

Autoria : PATRÍCIO

5 : [PL-570/2011](#)

Situação : Tramitando

Localização : CDESCTMAT

Leitura : 28/09/11

Ementa : ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE **REÚSO** DA ÁGUA
NO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : PATRÍCIO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1690 / 2013
Folha Nº 06-uf



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO**

PL 570 /2011

**PROJETO DE LEI N.
(Do Deputado Patrício)**

L I D O
L. Em. 28/09/11
DAIS 12079
Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Planejamento para análise de admissão e distribuição, observando o art. 132 do RL

Em. 30/09/11

Itamar Proberio Lima
Itamar Proberio Lima
Chefe de Gabinete

Estabelece diretrizes para as políticas públicas de reúso da água no Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1690 /2013
Folha Nº 07-uf

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As políticas públicas de reúso de águas residuais no Distrito Federal obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

- I - água residuária: esgoto, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústrias, agroindústrias e agropecuária, tratados ou não;
- II - reúso de água: utilização de água residuária, não potável.

Art. 2º O reúso direto não potável de água, para efeito desta Lei, abrange as seguintes modalidades:

- I - reúso para fins urbanos: irrigação paisagística, lavagem de logradouros públicos e veículos, desobstrução de tubulações, construção civil, edificações e combate a incêndio, sistemas de ar-condicionado;
- II - reúso para fins agrícolas e florestais: aplicação de água de reúso para produção agrícola e cultivo de florestas plantadas;
- III - reúso para fins ambientais: utilização de água de reúso para implantação de projetos de recuperação do meio ambiente;
- IV - reúso para fins industriais: refrigeração, alimentação de caldeiras e águas de processamento;
- V - reúso na aquicultura: utilização de água de reúso para a criação de animais ou cultivo de vegetais aquáticos.

Art. 3º As políticas públicas de reúso de água obedecerão às seguintes diretrizes:

- I – redução do consumo de água potável;
- II – redução do desperdício de água e de perdas físicas;
- III – eficiência do uso da água;
- IV – estímulo às práticas de reúso e de reciclagem da água;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 27/9/11 de 16h
DAIS
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph Nº 570 /2011
Fls. Nº 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO

V – fomento ao desenvolvimento de tecnologias de aproveitamento de águas residuais;

VI – estímulo à produção, à difusão e à circulação de conhecimento acerca do reúso da água.

Art. 4º As políticas públicas de reúso da água tem como objetivo assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, bem como incentivar a racionalização do uso da água.

Art. 5º Os Comitês de Bacia Hidrográfica do Distrito Federal deverão:

I – considerar a criação de incentivos para a prática de reúso da água na proposição dos mecanismos de cobrança e de aplicação de recursos;

II - integrar, no âmbito do Plano de Recursos Hídricos, a prática de reúso com as ações de saneamento ambiental e de uso e ocupação do solo na bacia hidrográfica.

Art. 6º A atividade de reúso de água deverá ser informada, quando requerida, ao órgão gestor de recursos hídricos, para fins de cadastro, devendo contemplar, no mínimo:

I - identificação do produtor, distribuidor ou usuário;

II - localização geográfica da origem e da destinação da água de reúso;

III - especificação da finalidade da produção e do reúso de água; e

IV - vazão e volume diário de água de reúso produzida, distribuída ou utilizada.

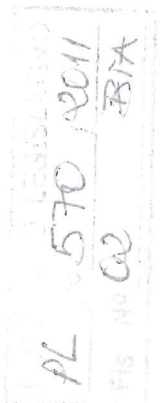
Art. 7º Deverão ser incentivados e promovidos programas de capacitação, mobilização social e informação quanto à sustentabilidade do reúso, em especial os aspectos sanitários e ambientais.

Art. 8º O Poder Executivo adotará medidas objetivando eliminar o desperdício de água potável em atividades não relacionadas ao consumo humano no Distrito Federal, podendo, inclusive, proibir este tipo de utilização.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PATRICIO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1690 / 2013

Folha Nº 09-ef

JUSTIFICAÇÃO

A organização das Nações Unidas (ONU) redigiu um documento em 22 de março de 1992 – intitulado “Declaração Universal dos Direitos da Água”. O texto merece profunda reflexão e divulgação por todos os amigos e defensores do Planeta Terra. Diz a declaração da ONU, em sete importantes pontos:

- 1- A água faz parte do patrimônio do planeta. Cada povo, cada nação, cada região, cada cidadão, é plenamente responsável aos olhos de todos;
- 2- A água é a seiva de nosso planeta. Ela é condição essencial de vida de todo vegetal, animal ou ser humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação a cultura ou a agricultura;
- 3- Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados. Assim sendo, a água deve ser manipulada com racionalidade, precaução e parcimônia;
- 4- O equilíbrio e o futuro de nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos. Estes devem permanecer intactos e funcionando normalmente para garantir a continuidade da vida sobre a Terra. Este equilíbrio depende em particular, da preservação dos mares e oceanos, por onde os ciclos começam;
- 5- A água não é uma doação gratuita da natureza, ela tem um valor econômico, precisa-se saber que ela é algumas vezes rara e dispendiosa e que pode muito bem escassear em qualquer região do mundo;
- 6- A água não deve ser desperdiçada, nem poluída, nem envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis;
- 7- A utilização da água implica em respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem principalmente pelo Estado.



Frente a essa Declaração, cabe aos Poderes adotarem normas capazes de regular e incentivar o reaproveitamento e o uso inteligente da água. E



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1690 / 2013

Folha Nº 10 - cf

queremos que o Distrito Federal seja um dos pioneiros nesta obra que beneficiará o mundo.

O presente projeto de lei tem esse objetivo: instituir Política de Reúso da Água no Distrito Federal. Isto é, os resíduos de água potável ou captada diretamente poderão ser utilizados em atividades que não envolvam o consumo humano, evitando-se assim o desperdício e a exploração ilimitada dos nossos mananciais ou lençóis freáticos. Atividades como lavagem de veículos, lavagem de calçadas ou ruas, irrigação de áreas de jardim e de caráter paisagístico, por exemplo, podem utilizar um tipo de água que não seja potável, mas sim reaproveitada.

A reutilização ou o reúso de água é um conceito novo e tem sido praticado em diversas partes do mundo. Neste sentido, deve-se considerar o reúso de água como parte de uma atividade mais abrangente que é o uso racional ou eficiente da água, o qual compreende também o controle de perdas e desperdícios, e a minimização da produção de efluentes e do consumo de água.

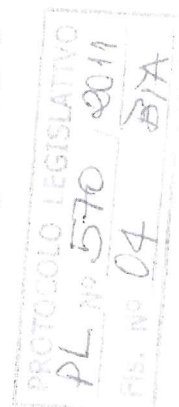
Ao liberar as fontes da água de boa qualidade para abastecimento público e outros usos prioritários, o reúso de resíduos de água reduz a demanda sobre os mananciais de água devido à substituição da água potável por uma água de qualidade inferior. Essa prática, atualmente muito discutida, posta em evidências e já utilizada em alguns países, é baseada no conceito de substituição de mananciais. Tal substituição é possível em função da qualidade requerida para um uso específico. Desta forma, grandes volumes de água potável podem ser poupados pelo reúso quando se utiliza água de qualidade inferior (geralmente efluentes pós-tratados) para atendimento das finalidades que podem prescindir desse recurso dentro dos padrões de portabilidade.

O Distrito Federal possui competência para dispor sobre o uso dos seus recursos hídricos. Assim, propomos que o Poder Executivo possa adotar a presente política e estabeleça as normas de regulação capazes de instaurar procedimentos para o reaproveitamento da água em nossa cidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2011.


**Deputado Patrício
PT**



Processo Legislativo - Proposições - Ficha Técnica**Proposição:** PL 570/2011**Ementa:** ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE REÚSO DA ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL.**Leitura:** 28/09/11**Situação:** Tramitando**Localização:** CDESCTMAT**Autoria:** PATRÍCIO

Histórico:				
	21	18/09/13	CDESCTMAT	REDESIGNADO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. DEP. ROBÉRIO NEGREIROS
	20	25/06/13	SACP	À CDESCTMAT, CONFORME DESPACHO DA ASSP.
	19	25/06/13	ASSP	AO SACP, RETORNE O PROJETO À CDESCTMAT E CEOF, PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE AS EMENDAS DE FLS. 15 E 16.'12071'
	18	21/05/13	SACP	À ASSP, PARA INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA, COM A TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA NAS COMISSÕES.
	17	21/05/13	CCJ	AO SACP, ANEXADAS FLS. DE Nº 17 A 22, COM PARECER DA RELATORA PELA ADMISSIBILIDADE NA FORMA DAS EMENDAS Nº 1, 2 E 3 APROVADO NA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA EM 21/05/13, CONFORME FOLHA DE VOTAÇÃO ANEXADA À FOLHA Nº 23. MAT 19963.
	16	24/04/13	CCJ	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR COM PARECER PELA ADMISSIBILIDADE, ACATADAS AS 3 EMENDAS APRESENTADAS À CCJ. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
	15	07/03/13	CCJ	DESIGNADA, POR SORTEIO, PARA RELATAR A MATÉRIA A SRA. DEP. ELIANA PEDROSA. ENCAMINHADO AO GABINETE DA RELATORA.
	14	05/03/13	CCJ	DEVOLVIDO PARA REDISTRIBUIÇÃO. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO.
	13	08/11/12	CCJ	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DESIGNADO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). AYLTON GOMES.
	12	24/10/12	CCJ	RECEBIDAS TRÊS EMENDAS (SUPRESSIVA, MODIFICATIVA E ADITIVA), DE AUTORIA DO DEP. CLÁUDIO ABRANTES, EM 24.10.12. ANEXADAS FOLHAS Nº 14 A 16.
	11	23/10/12	SACP	À CCJ, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
	10	23/10/12	CEO F	AO SACP, PARA PROVIDÊNCIAS ANEXADO PARECER PELA ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO COM FLS Nº10 A 12, E FOLHA DE VOTAÇÃO Nº13, APROVADA NA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23/10/2012.
	9	28/03/12	CEO F	AO GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROUPE PARA RELATAR.
	8	07/03/12	SACP	À CEOF, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
	7	07/03/12	CDESCTMAT	ANEXADAS FLS. Nº 5 A 8 COM O PARECER PELA APROVAÇÃO E FOLHA DE VOTAÇÃO Nº 09, APROVADO NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 7/3/2012. AO SACP PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
	6	02/03/12	CDESCTMAT	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR, COM PARECER. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
	5	25/10/11	CDESCTMAT	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DESIGNADO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. DEP. OLAIR FRANCISCO.
	4	04/10/11	CDESCTMAT	RECEBIDO NA COMISSÃO
	3	04/10/11	SACP	À CDESCTMAT, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
	2	03/10/11	ASSP	AO SACP PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS PROTOCOLARES, INFORMANDO QUE MATÉRIA É DISTRIBUÍDA À CDESCTMAT E CEOF PARA ANÁLISE DE MÉRITO E À CCJ PARA ADMISSIBILIDADE. 11.928
	1	30/09/11	SPL	AUTUADO COM 04 FOLHA(S). À ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1690/2013
 Folha Nº 55-up



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1690/2013
Folha Nº 12-uf

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : REUSO
Data : 06/11/13 13:38:32
Proposições Encontradas : 5 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

- 1 : **PL-248/2003** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 26/03/03
Ementa : DISPÕE SOBRE O REUSO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : RECURSOS HÍDRICOS
Autoria : CHICO FLORESTA
- 2 : **PL-232/2007** **Situação** : Prejudicado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 22/03/07
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE REUSO DE ÁGUAS PLUVIAIS POR PARTE DAS REVENDEDORAS DE COMBUSTÍVEIS INSTALADAS NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : ROGÉRIO ULYSSES
- 3 : **PL-261/2007** **Situação** : Prejudicado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 03/04/07
Ementa : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO REUSO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA QUE MENCIONA.
Indexação :
Autoria : BENÍCIO TAVARES
- 4 : **PL-291/2007** **Situação** : Prejudicado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 19/04/07
Ementa : DISCIPLINA O REUSO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : ÁGUAS RESIDUAIS.
Autoria : PATRÍCIO
- 5 : **PL-570/2011** **Situação** : Tramitando
- Localização** : CDESCMAT
Leitura : 28/09/11
Ementa : ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE REÚSO DA ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : PATRÍCIO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao Secretário Executivo/3ª Secretaria da Mesa Diretora para conhecimento e deliberação quanto a continuidade de tramitação desta proposição em razão da delegação conferida, haja vista a ocorrência de matéria afim tramitando, com pareceres de mérito proferidos, conforme ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis anexo.

Em 06/11/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria